

Processo CEETEPS-PRC-2021/08559
Convênio nº 060/2021

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O
MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL.**

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, nº 140 – Santa Ifigênia – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua 598ª sessão de 18/11/2021 e o Município de **PILAR DO SUL**, cuja Prefeitura Municipal está situada na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro - Pilar do Sul/SP – CEP: 18185-000, CNPJ/MF sob o n.º 46.634.473/0001-41, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCO AURÉLIO SOARES**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.783, de 24 de abril de 2013, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e Decreto Estadual nº 66.173/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional dos partícipes para a instalação de Classes Descentralizadas no Município de **PILAR DO SUL**, visando fomentar a formação técnica da população, nos termos do Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1 – São atribuições do CEETEPS:

- a)** instalar, no Município de **PILAR DO SUL**, a(s) Habilitação(ões) Profissional(is) Técnica(s) de Nível Médio, conforme disposto no Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes da Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico - CETEC;
- b)** quando se fizer necessário, providenciar a reformulação do Plano de Trabalho acompanhada da competente justificativa e concordância expressa dos participantes, desde que não implique a alteração do objeto deste convênio;
- c)** responsabilizar-se pelo processo de seleção dos candidatos para ingresso nos referidos cursos, em conformidade com as orientações e cronograma estipulados pela Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico - CETEC;
- d)** indicar um professor da Escola Técnica Estadual **de Piedade**, no Município **Piedade/SP**, para exercer as funções de Coordenação de Projetos Responsável por Classes Descentralizadas em conformidade com a Deliberação CEETEPS nº 005 de 05/12/2013, alterada pela Deliberação nº 013, de 12-02-2015 (anexo III);
- e)** disponibilizar docentes para lecionarem na Classe Descentralizada;
- f)** responsabilizar-se pelos registros e acompanhamento acadêmico dos alunos, em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados e diplomas a serem expedidos;
- g)** responsabilizar-se pela supervisão do processo de ensino e aprendizagem, por meio do Grupo de Supervisão Educacional - GSE;
- h)** avaliar o convênio ao final de cada período letivo, a fim de que sejam feitas as intervenções que se fizerem necessárias ao bom andamento do objeto do convênio em conformidade com o descrito no plano de trabalho e no anexo II do mesmo.

2.2 – São atribuições do MUNICÍPIO:

- a)** disponibilizar as instalações físicas necessárias para a implantação das classes descentralizadas, responsabilizando-se pela adequação, conservação e segurança do prédio, para o pleno desenvolvimento das atividades teóricas e práticas, conforme Planos de Curso devidamente aprovado pela Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico (Anexo I);



Administração Central

Área de Gestão de Parcerias e Convênio – AGPC

- b)** responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e linha telefônica, como também pelos serviços auxiliares de apoio, de manutenção, limpeza e vigilância do prédio da **EM Profª Hilda Holtz Carvalho - Av. Antônio Lacerda, n.º 160 - Santa Cecília - Pilar do Sul/SP - CEP: 18185-000**, onde os cursos serão instalados;
- c)** responsabilizar-se pelo transporte dos professores e do gestor do convênio, citado no item 4.1, no percurso do Município de **Piedade/SP – Etec de Piedade**, até o Município de **Pilar do Sul/SP** e do Município de **Pilar do Sul/SP** até o Município de **Piedade/SP – Etec de Piedade**;
- d)** responsabilizar-se pelas despesas referentes à alimentação dos professores do CEETEPS;
- e)** responsabilizar-se, às suas expensas, pela aquisição e manutenção dos equipamentos necessários às atividades práticas, bem como pelo material didático e de consumo, descritos no capítulo 7 do Plano de Curso (Anexo I);
- f)** fornecer alimentação escolar aos alunos da Classe Descentralizada, garantindo uma alimentação balanceada, com nutrientes adequados à faixa etária dos estudantes;
- g)** fazer em conjunto com a **Etec de Piedade**, no Município de **PILAR DO SUL** e entorno, a divulgação na mídia e em visitas às escolas do Município e do entorno, da abertura do prazo para inscrição no Exame de Seleção (Vestibulinho) para as Habilitação(ões) Profissional(is) a ser(em) instalada(s) por força deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DOS CURSOS

3.1 – O curso previsto no presente convênio será gratuito aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

4.1 – Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicam como Gestor, o Profº **Reginaldo Marcos Martins, Diretor da Escola Técnica Estadual de Piedade – Piedade/SP**, como responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio.

4.2 – São atribuições do Gestor:



Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênio – AGPC

- a) zelar, pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste convênio; pela execução das metas convencionadas no plano de trabalho; e pela fiel observância do cronograma de execução;
- b) monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos do curso, consignados no Plano de Trabalho;
- c) elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO

5.1 – O acompanhamento e supervisão da execução do convênio serão realizados por técnicos indicados pelo **CEETEPS**, por meio de visitas *in loco* ou de conferência de documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado, apresentando relatório circunstanciado ao término de cada período letivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 – Cada um dos Partícipes arcará com as despesas decorrentes de suas respectivas atribuições, não havendo repasse de recursos materiais e/ou financeiros ao Município pelo **CEETEPS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório no tocante à:

- a) resultados alcançados e seus benefícios;
- b) grau de satisfação do público beneficiário;
- c) frequência dos docentes;
- d) quantidade de pessoas certificadas ao final e a forma de como os cursos foram desenvolvidos.



Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênio – AGPC

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – O presente convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O prazo de vigência do presente convênio é de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 – Admite-se a denúncia deste convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias;

10.2 – o presente convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas;

10.3 – ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas



Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênio – AGPC

na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) única via, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

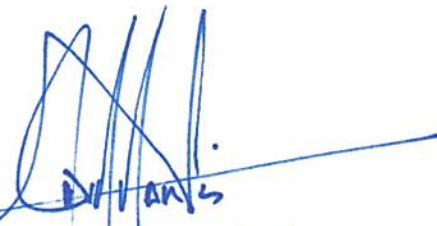
São Paulo, ____ de _____ de 202__.

LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora-Superintendente
CEETEPS

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito
Prefeitura Municipal de PILAR DO SUL

Testemunhas:

Assinatura: 
Nome: Vera Lúcia Nicomedes Macedo
RG : 12.809.530-1

Assinatura: 
Nome: Reginaldo Marcos Martins
RG : 30269845-0



| Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênio – AGPC

PLANO DE TRABALHO

Denominação do Projeto: Instalação de Classe Descentralizada do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS no Município de **PILAR DO SUL**.

Unidade Proponente: Administração Central.

Gestor do Convênio CEETEPS: Profº Reginaldo Marcos Martins
Diretor da Etec de Piedade
Piedade /SP

2021

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênio – AGPC

I – DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que embora o Programa da Expansão da Educação Profissional Gratuita do Estado de São Paulo tenha ampliado consideravelmente a oferta do ensino profissionalizante, cresce o número de municípios de pequeno e médio porte de todas as Regiões Administrativas que procuram o Centro Paula Souza em busca da formação profissional vocacionada com a região ou que viabilize novos caminhos para a economia local;

Considerando que **PILAR DO SUL** é um dos inúmeros municípios que demonstrou por meio de sua atual Gestão, interesse por instalar uma nova classe descentralizada;

Considerando que o **CEETEPS** é o grande responsável pela Educação Profissional no Estado de São Paulo. Por meio de suas Escolas Técnicas e Faculdades de Tecnologia está presente, até o momento, em 297 municípios, ofertando as mais diversas Habilitações Profissionais e nos termos de seu Regimento, a extensão de serviços à comunidade poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade, ou articular-se com outras instituições no complemento de programas específicos, como é o caso do Município de **PILAR DO SUL**;

Considerando que a Escola Técnica Estadual **De Piedade**, de **Piedade/SP**, propôs-se a ministrar a **Habilitação Profissional de Técnico em Administração**, no Município de **PILAR DO SUL**, cumprindo seu objetivo de oferecer um melhor atendimento às necessidades não apenas para comunidade onde está inserida, mas também estender sua atuação à região de abrangência;

Considerando que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a população estimada do Município de **PILAR DO SUL**, em 2021 é de 29.612 habitantes e uma formação profissional poderá propiciar um vasto leque de oportunidades em sua própria região, evitando que estes saiam de sua localidade para buscar formação e oportunidades em outras regiões.

Neste sentido os cursos do Eixo Tecnológico: **Gestão e Negócios**, poderão propiciar o desenvolvimento deste setor além de proporcionar uma maior



Administração Central**Área de Gestão de Parcerias e Convênio – AGPC**

empregabilidade aos Municípios, por meio do oferecimento de qualificação profissional.

O que justifica a celebração do convênio entre o **CEETEPS** e o Município de **PILAR DO SUL**, para a instalação de classe descentralizada, visto que coaduna-se com a política do **CEETEPS**, quanto à prestação de serviços à comunidade e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, além de proporcionar aos moradores do município o acesso à Educação Profissional, a melhoria dos serviços prestados no Eixo Tecnológico: **Gestão e Negócios**.

Fundamentação legal:

- Lei 9.394/96 – artigos 39 a 42, capítulo III;
- Decreto nº 58.385 de 13/09/2012 artigos 19 e 20, capítulo II, título III;
- Deliberação CEETEPS nº 003, de 18-07-2013. Anexo Regimento Comum das Etecs do CEETEPS, §2º do artº 1º;
- Deliberação CEETEPS nº 005 de 05-12-2013, alterada pela Deliberação CEETEPS nº 13, de 12-02-2015;
- Decreto Estadual nº 66.173 DE 26-10-2021;
- Deliberação CEETEPS nº 13, de 12-02-2015, que altera a Deliberação CEETEPS nº 005 de 05-12-2013.

II – DO OBJETO A SER EXECUTADO:**1.1 – Geral**

- a) Expandir o atendimento à demanda por Educação Profissional no Estado de São Paulo, por meio da instalação de classe descentralizada.

1.2 – Específico

- a) Formar profissionais capacitados para atender às necessidades do Município de PILAR DO SUL;
- b) Envolver as instituições partícipes: **CEETEPS** por intermédio da Etec De Piedade, de Piedade/SP, e o Município de PILAR DO SUL, num processo de criação de postos de trabalho, no município e região;
- c) Colaborar para a formação de jovens e adultos para que desenvolvam e apliquem habilidades e atitudes empreendedoras no mercado de

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênio – AGPC

trabalho e/ou possam fomentar a criação de novos negócios, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da cidade de PILAR DO SUL e região;

III – DA META

3.1 – Instalação de uma turma do curso **Técnico em Administração**, com 40 vagas e carga horária de 1.500 h/a, com início previsto para fevereiro/2022 e término em julho/2023.

IV – PÚBLICO ALVO

4.1 – Jovens que estão cursando ou concluíram o Ensino Médio;

4.2 – Adultos e trabalhadores que estão cursando ou concluíram o Ensino Médio.

V – MÉTODO

5.1 – O Centro Paula Souza implantará o curso de Técnico em Administração, por intermédio da **Etec de Piedade**, do Município de **Piedade/SP**, que terá a responsabilidade de coordenar as classes descentralizadas, atuando no campo pedagógico e administrativo, focando no desenvolvimento de habilidades e competências que propiciem formação do discente para o mercado de trabalho;

5.2 – A **Etec De Piedade**, do Município de **Piedade/SP**, por intermédio da coordenação da classe descentralizada, deve se atentar aos conteúdos desenvolvidos na classe descentralizada como também checar as condições dos materiais e equipamentos fornecidos pelo município, anexo I, visando manter a qualidade do curso ofertado.

VI – PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS

Eixo Tecnológico	Curso	1ª Turma		
		1º Módulo (1º semestre 2022)	2º Módulo (2º Semestre 2022)	3º Módulo (1º Semestre 2023)
Gestão e Negócios	Técnico em Administração	40 alunos	40 alunos (previsão)	40 alunos (previsão)

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênio – AGPC

VII – DAS ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO/CRONOGRAMA:

Meta	Descrição da Meta	Etap a	Descrição da Etapa	Responsável	Fase	Descrição da Fase	Prazo Limite
1	Instalações físicas	1.1	Disponibilização da estrutura física necessária	Município	1.1.1	Ter disponível as instalações físicas necessárias para a instalação da CD	Até janeiro/2022
2	Instalação de equipamentos	2.1	Disponibilização de equipamentos	Município	2.1.1	Ter disponível os equipamentos necessários para as aulas práticas e teóricas	Até janeiro/2022
3	Segurança / Manutenção	3.1	Responsabilizar-se pelos serviços necessários à Manutenção da CD	Município	3.1.1	Responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e linha telefônica, como também pelos serviços auxiliares de apoio, de manutenção, limpeza e vigilância do prédio.	Durante a vigência do Convênio
4	Alimentação escolar	4.1	Fornecimento de alimentação escolar aos alunos	Município	4.1.1	Garantir o fornecimento de alimentação escolar aos alunos em conformidade com a alínea "f", item 2.2 da cláusula segunda do convênio	Durante a vigência do convênio
		4.2	Fornecimento de alimentação para os professores	Município	4.1.1	Responsabilizar-se pela alimentação dos professores da CD.	Durante a vigência do convênio
5	Transporte de professores	5.1	Fornecimento de transporte para professores e coordenador	Município	5.1.1	Garantir o transporte dos professores e coordenador da classe descentralizada	Durante a vigência do convênio
6	Execução do 1º módulo	6.1	Início das Atividades	CEETEPS	6.1.1	Inscrição	Até novembro/2021
					6.1.2	Prova de seleção	Dezembro/2021
					6.1.3	Matrícula	Janeiro/2022
					6.1.4	Início das aulas do 1º módulo	Fevereiro/2022
					6.1.5	Término do 1º módulo	junho/2022
7	Avaliação	7.1	De Produto / processo	CEETEPS	7.1.1	final do 1º modulo	Julho/2022
8	Execução do 2º módulo	8.1	Início das Atividades	CEETEPS	8.1.1	Início das aulas do 2º módulo	Agosto/2022
				CEETEPS	8.1.2	Término do 2º módulo	Dezembro/2022
9	Avaliação	9.1	De Produto / processo	CEETEPS	9.1.1	final do 2º modulo	janeiro/2023
10	Execução do 3º módulo	10.1	Início das Atividades	CEETEPS	10.1.1	Início das aulas do 3º módulo	Fevereiro/2023
					10.1.2	Término do 3º módulo	junho/2023
11	Avaliação	11.1	De Produto / processo	CEETEPS	11.1.1	final do 3º módulo	julho/2023

VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 – O termo terá prazo de vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da assinatura do ajuste, de forma a atender o regular cronograma de execução estabelecido no item VII, bem como a necessária prestação de contas, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos partícipes.

IX – MECANISMOS DE AVALIAÇÃO

9.1 – Durante o período do convênio, serão monitoradas as ações previstas neste projeto, a partir dos seguintes critérios:

- a) Pontualidade:** cumprimento do cronograma previsto para início e execução das atividades educacionais;
- b) Qualidade:** monitoração e acompanhamento dos índices e números apontados nos resultados quantitativos do projeto.

9.2 – A avaliação do convênio a ser realizado ao final de cada período letivo, a fim de que sejam feitas as intervenções que se fizerem necessárias ao bom andamento do objeto do convênio em conformidade com o descrito no plano de trabalho e no anexo II do mesmo.

X – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 – Cada um dos Partícipes arcará com as despesas decorrentes de suas respectivas atribuições, não havendo repasse de recursos materiais e/ou financeiros ao Município pelo **CEETEPS**.

10.2 – As despesas do **CEETEPS** correrão pelas dotações orçamentárias:

- a)** 12.363.1039.2226 - Expansão da Educação Profissional Técnica;
- b)** 12.363.1039.5292 - Desenvolvimento da Educação Profissional e Técnica.



Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênio – AGPC

XI – DA ELABORAÇÃO

11.1 – O Plano de Trabalho foi elaborado pela equipe técnica da Área de Gestão de Parcerias e Convênios – AGPC, bem como pela Coordenadoria de Ensino Médio e Técnico – Cetec, com a aprovação da Municipalidade, e segue a estrutura formal.

São Paulo, 16 de 01 de 2022.

LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora-Superintendente
Centro Estadual de Educação
Tecnológica Paula Souza -
CEETEPS


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito
Prefeitura Municipal de PILAR DO
SUL